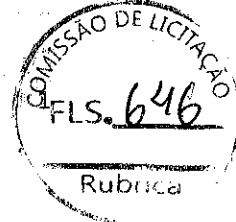




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 021/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 002/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da rede municipal de ensino 1º e 2º semestre de 2025.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 011/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de educação de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da rede municipal de ensino 1º e 2º semestre de 2025.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se XLI - pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias úteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividido-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira. Art. 63. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, as empresas **SUPERMERCADO LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.008.120/0001-11, **L E L DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.300.327/0001-40, e **E.A DE ALBUQUERQUE - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.928.169/0001-36, apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração, sendo devidamente habilitadas após a análise da documentação.

A empresa **SUPERMERCADO LOPES EIRELI** foi vencedora no valor total de **R\$ 511.929,93** (quinhentos e onze mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos). A empresa **L E L DE SOUZA LTDA** foi vencedora com o valor total de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais). A empresa **E.A DE ALBUQUERQUE - EIRELI** foi vencedora no valor total de **R\$ 128.391,97** (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica,





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

foram devidamente enviadas pelas empresas, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Por fim, as 3 empresas vencedoras apresentaram os **atestados de capacidade técnica**, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que as empresas **SUPERMERCADO LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.008.120/0001-11, **L E L DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.300.327/0001-40, e **E.A DE ALBUQUERQUE - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.928.169/0001-36, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa **SUPERMERCADO LOPES EIRELI** no valor total de **R\$ 511.929,93 (quinhentos e onze mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**, a empresa **L E L DE SOUZA LTDA** foi vencedora com o valor total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, e a empresa **E.A DE ALBUQUERQUE - EIRELI** foi vencedora no valor total de **R\$ 128.391,97 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)**, para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da rede municipal de ensino 1º e 2º semestre de 2025, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do **art. 169, inciso III**, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4
FLS. 649
Rubrica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

preventivo, afim de que faça a reanalise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 07 de fevereiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

